



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONTRATOS E RESPONSABILIDADE CIVIL**

Relatório Trimestral

I. Nota introdutória

Na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 7º da Portaria n. 67, de 27 de janeiro de 2019, da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal (OAB/DF), apresenta-se o relatório das atividades realizadas pela Comissão de Contratos e Responsabilidade Civil no período de maio e julho de 2019.

II. Segunda reunião

A segunda reunião desta comissão ocorreu em 28 de maio de 2019, no plenário situado no quinto andar do auditório do edifício sede da OAB/DF, ocasião em que a diretoria da comissão composta por Ângela Pinheiro (presidente), Jonas Sales (secretário-geral) e Julia de Baère (secretária-geral adjunta) compareceram e dirigiram os trabalhos na presença dos seguintes membros:

1. ANA PAULA SILVA DOMINGOS
2. ANDERSON ROCHA LUNA DA COSTA
3. DANIELA PASCOAL MOREIRA DA COSTA PIZZINI
4. FABIO ALESSANDRO MALATESTA DOS SANTOS
5. FILIPE DE AZEVEDO LEVINO
6. GRAZIELLA ANGELA TINARI DELL'OSA
7. MATHEUS SOUZA E SILVA ALVES
8. RAFAELA SILVA ARAUJO
9. THAISE AFFONSO DIAS
10. WYSSAMY PEREIRA DE ARAUJO
11. GABRIEL DE AGUIAR AVELINO DA SILVA

Nesta reunião, debateu-se com mais vagar os seguintes temas:



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONTRATOS E RESPONSABILIDADE CIVIL**

- a. Discussão e aprovação do regimento interno, o que aconteceu à unanimidade;
- b. Análise da decisão de uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, proferida no âmbito do julgamento do ERESP n. 1281594, sobre questionamentos atinentes à responsabilidade contratual, que passou a ser de 10 (dez) anos — não houve encaminhamentos;
- c. Análise da decisão de uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, proferida no âmbito do julgamento do ERESP n. 1281594, sobre questionamentos atinentes à responsabilidade contratual, que passou a ser de 10 (dez) anos — não houve encaminhamentos;
- d. Discutiu-se as teses fixadas pelo Superior Tribunal de Justiça em caso de atraso na entrega de unidade imobiliária adquirida na planta, isto é, os temas 970 e 971: aquele fixou que a cláusula penal moratória não deve, em regra, ser cumulada com lucros cessantes, e, este, deduziu que não havendo previsão contratual de indenização pelo inadimplemento do vendedor, a exemplo do que ocorre que com o inadimplemento do consumidor, a cláusula penal prevista unilateralmente incidirá para a construtora/incorporadora — não houve encaminhamentos.

III. Terceira reunião

A terceira reunião desta comissão ocorreu em 30 de julho de 2019, no plenário situado no quinto andar do auditório do edifício sede da OAB/DF, ocasião em que a diretoria da comissão composta por Ângela Pinheiro (presidente), Bruno Andrada (vice-presidente), Jonas Sales (secretário-geral) e Julia de Baère (secretária-geral adjunta) compareceram e dirigiram os trabalhos na presença dos seguintes membros:

1. **ANDRÉ LUIS DE FREITAS ROMANO**
2. **ANDERSON ROCHA LUNA DA COSTA**
3. **DANIELA PASCOAL MOREIRA DA COSTA PIZZINI**
4. **FABIO ALESSANDRO MALATESTA DOS SANTOS**
5. **FILIFE DE AZEVEDO LEVINO**
6. **GRAZIELLA ANGELA TINARI DELL'OSA**
7. **LIDIA MARIA BENJAMIN DE OLIVEIRA**
8. **LINDOJON GERÔNIMO BEZERRA DOS SANTOS**
9. **LUIZA JORDÃO**

SEPN 516, bloco B, lote 7 – Asa Norte – Brasília/DF

www.oabdf.org.br – 61 3036-7000



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONTRATOS E RESPONSABILIDADE CIVIL**

10.	MARCUS PAULO DOS SANTOS SILVA
11.	MATHEUS SOUZA E SILVA ALVES
12.	SHARMEYNNE RAMALHO DA SILVA
13.	WESLEY SANTOS BUENO
14.	WYSSAMY PEREIRA DE ARAUJO
15.	JÉSSICA VIEIRA BARROS FORTUNATO
16.	ANA CAROLINE SILVA DE ALMEIDA
17.	KAYARA NORONHA RAULINO
18.	TAYNARA ANDRADE CAMPOS AMARAL

Nesta reunião, debateu-se com mais vagar os seguintes temas:

- admissão dos novos membros na comissão;
- Discussão sobre a Portaria 618/19 e a Portaria Conjunta 618/19, que cuidam de novas regras para o recall no Brasil; o tema foi apresentado por Júlia de Baère e ao final não houve nenhum encaminhamento;
- o vice-presidente Bruno Andrada, no ato seguinte, apresentou o tema da responsabilidade do comerciante por roubo em estacionamento (EREsp n. 1.431.606, AREsp n. 1027025), especificamente de roubo ocorrido nas dependências de shopping center (houve amplo debate, sobretudo quanto à responsabilização pela sistemática do consumidor bystander ou pelo sistema do Código Civil) – não houve encaminhamento;
- falou-se acerca dos contratos de seguro corporativos (D&O) e de sucessão empresarial, suas características, especificidades, bem como o fato de que essas modalidades contratuais têm expandido seu alcance no Brasil – igualmente não houve encaminhamentos;
- o secretário-geral, Jonas Sales, fez breve exposição acerca da Revista OAB 360° e explicou da possibilidade de os membros desta comissão

SEPN 516, bloco B, lote 7 – Asa Norte – Brasília/DF

www.oabdf.org.br – 61 3036-7000



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONTRATOS E RESPONSABILIDADE CIVIL**

submeterem textos para possível publicação nesse periódico e se colocou à disposição para ajudar os membros nesse sentido; também foi explicado pelo secretário-geral que este, juntamente com a presidente, tiveram aprovação de publicação de artigo intitulado "MP da Liberdade Econômica é recado ao mercado" na primeira edição da Revista OAB 360° da OAB/DF.

IV. Agenda de reuniões

Na terceira reunião da comissão, a diretoria, com o aval dos presentes, estabeleceu a seguinte data para realização da 4ª reunião da Comissão:

1. 24 de setembro de 2019, às 19h00;

V. Atribuições e tarefas

A diretoria observou o prosseguimento das atividades firmadas na 1ª reunião da Comissão, quais sejam:



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONTRATOS E RESPONSABILIDADE CIVIL**

1. Daniela Pascoal Pizzini: encarregada de alimentar a Comissão com notícias de jurisprudência colhida do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) nos temas afetos à Comissão:

<p>ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO DE DIREITO CIVIL CONTRATOS E RESPONSABILIDADE CIVIL</p> <p>INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 386</p> <p>Período: 1º a 15 de fevereiro de 2019</p> <p>Este periódico, elaborado com base em decisões tomadas pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios</p> <p>Elaborado por: Daniela Pascoal Moreira da Costa Pizzini / 48.113 OAB-DF Membro Da Comissão De Direito Civil – Contratos e Responsabilidade Civil – OAB-DF 04 de abril de 2019.</p> <p>DIREITO ADMINISTRATIVO COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – PROCURAÇÃO DE PESSOAS FALECIDAS – RESPONSABILIDADE DO TABELIÃO</p> <p>O tabelião que emite procuração pública de pessoas falecidas responde pessoal e objetivamente pelos danos causados à vítima de negócio jurídico fraudulento. Adquirente de imóvel propôs ação de indenização</p>	<p>pedido de danos morais. Interposto recurso pela tabeliã condenada, o Colegiado destacou que a adquirente do imóvel foi diligente, ao buscar informações quanto à propriedade do bem. Destacaram que a notária, ao firmar instrumento público de procuração em que constavam duas pessoas já falecidas como outorgantes, tomou-se pessoalmente responsável pelo dano causado à proponente em virtude da concretização de negócio jurídico fraudulento. Ademais, consignaram que a autora somente transferiu a quantia de 75 mil reais a um dos réus após a lavratura da procuração. Nesse contexto, concluíram pela responsabilidade objetiva da tabeliã, que, na qualidade de delegatária de serviço público, tem o dever de garantir a autenticidade e a segurança dos atos jurídicos.</p> <p><i>Acórdão</i> 1150495, 20150910250212APC, Relator Des. ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO, 5ª Turma Cível, data de julgamento: 6/2/2019, publicado no DJe: 13/2/2019.</p> <p>DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL</p>
---	--

¹ O ANEXO I contém cópia do primeiro Informativo de Jurisprudência enviado.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONTRATOS E RESPONSABILIDADE CIVIL**

2. Rafael Araújo: encarregado de apresentar à comissão material sobre contratos e responsabilidade civil de acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça;
3. Sharmeyne Ramalho: missão de fazer acompanhamento da movimentação de matérias atinentes a esta comissão no Congresso Nacional;
4. Fabio Malatesta e Jonas Sales: se encarregaram de fazer *newsletter* semanal sobre notícias de julgados extraídas especialmente dos *sites* Conjur, Migalhas e Jota:

Comissão de Contratos e Responsabilidade Civil

Newsletter

➤ **TJDFT: Aplicativo de transporte não pode ser responsabilizado por perda de voo de passageiros**

Juíza substituta do 5º Juizado Especial Cível de Brasília julgou improcedente o pedido de indenização por danos morais e materiais feito por quatro passageiros contra a Uber do Brasil Tecnologia Ltda. Os autores alegaram que perderam um voo internacional devido ao atraso no transporte disponibilizado pelo aplicativo, do hotel ao aeroporto.

Os passageiros pediram indenização por danos materiais, de R\$ 386,82, e por danos morais, no valor de R\$ 2 mil para cada. Em contestação, a empresa ré alegou culpa exclusiva dos requerentes, sua ilegitimidade passiva, afirmou que não há relação de consumo entre as partes, questionou a legitimidade ativa de dois dos autores – e no mérito, defendeu a inexistência de danos materiais e morais.

A magistrada julgou o caso com base nas regras da legislação consumerista, Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor): "Configura-se a relação de consumo entre o usuário do serviço e o Uber, nos termos do artigo 14 do CDC e jurisprudência das Turmas Recursais". A juíza deixou de apreciar a legitimidade ativa de dois dos autores, conforme artigo 488 do CPC, diante da "primazia do julgamento de mérito", já que a sentença era favorável ao réu.

Da análise dos documentos trazidos ao processo, a magistrada verificou que o voo estava

VI. Cronograma de eventos

Não houve eventos no trimestre.

É o relatório.